

Política de Investimentos
Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME

2025 a 2029

**Plano de Benefícios da Preveme e Plano de Gestão
Administrativa (PGA)**

Aprovada em novembro de 2024



Sumário

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO PLANO E PRESSUPOSTOS DA POLITICA DE INVESTIMENTOS .	4
3. ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA ENTIDADE	6
4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, “BENCHMARKS DAS CARTEIRAS” E OBJETIVOS DE PERFORMANCE DO FUNDO	16
5. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES.....	27
6. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA	29



1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A 3M do Brasil Ltda. (Patrocinadora) estabeleceu e manterá um programa de benefícios de pensão para seus empregados através da Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME (Entidade). O objetivo principal da Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é propiciar aos seus participantes uma renda de aposentadoria complementar.

1.1 Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foram constituídos em consideração ao Regulamento do Plano de Benefícios da PREVEME e em acordo com sua característica principal: Plano de Benefício Definido e do Plano de Gestão Administrativa.

1.2 Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece as maneiras sobre as quais os ativos da PREVEME deverão ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos deverão ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor, Resolução/Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.994, de 24 de março de 2022, mais especificamente em seu Capítulo 4 “Da Política de Investimento”. Este dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Eventuais mudanças na legislação que possam tornar as diretrizes aqui definidas serão alteradas gradativamente de forma a evitar perdas financeiras ou exposição desnecessária a riscos. Havendo necessidade será elaborado um plano de adequação, com os critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

1.3 Início da Vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação desse documento é 27 de novembro de 2024 e a data do início de vigência é 2 de janeiro de 2025, sendo válida até dezembro de 2029, conforme especifica a Resolução CMN Nº 4.994/22.

Essa Política de Investimentos deve ser revisada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam. Os gestores de recursos têm até 30 dias, a partir do recebimento desta Política, para implementar as alterações propostas, salvo sob instruções específicas da **PREVEME**.



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO PLANO E PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1 Objetivos e Características da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME

A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME foi estabelecida por sua Patrocinadora Principal (3M do Brasil Ltda.) como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída, sob a forma de Sociedade Civil, na forma da legislação em vigor, com os fins de:

- Instituir planos privados de concessão de benefícios de pecúlio ou de renda, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social para seus empregados;
- Criar e manter, para seus empregados, outros programas de benefícios ou serviços assistenciais de natureza social ou financeira, expressamente autorizados por lei ou órgão governamental.

Constitui um plano de Benefício Definido (BD) cujo custeio será estabelecido pelo Atuário, com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade. De acordo com o item 4.3 do Regulamento do Plano de Benefícios, os benefícios do Plano serão custeados através de:

- Contribuições da Patrocinadora e, se for o caso, dos Participantes Autopatrocinados;
- Receitas de aplicações do patrimônio;
- Dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.

De acordo com item 4.5 do Regulamento do Plano de Benefícios, os benefícios cobertos pelo Plano serão concedidos na medida em que houver a necessária cobertura pelo ativo do Plano, conforme determinação da legislação em vigor na data do Regulamento estando, os compromissos da Patrocinadora limitados, a qualquer tempo, às contribuições que já foram efetivamente feitas, ou que já sejam devidas e não pagas, de acordo com a legislação pertinente.

O Plano de Benefícios administrado pela PREVEME encontra-se em extinção, portanto, está vedado o ingresso de novos participantes ao Plano.

2.2 Pressupostos da Política de Investimentos da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME

- Estudos técnicos realizados

O estudo de CFM (Cash Flow Matching) e ALM (Asset Liability Modeling) realizados em novembro de 2024 serviram de base para a definição de alocação de recursos.

- Metas Atuariais

Possuem como objetivo o estabelecimento da equalização dos saldos dos ativos e do passivo da Entidade no longo prazo. Inicialmente a meta atuarial estabelecida



para retorno dos investimentos para o plano de aposentadoria da PREVEME é IPCA + 5% a.a.

- Limitações Legais

A legislação em vigor estabelece, entre outros, os enquadramentos e limitações da alocação dos ativos das EFPC tanto em um nível macro (alocação entre os segmentos) quanto em um nível micro (alocação nos segmentos). Define, também, os limites de diversificação dos investimentos e a responsabilidade de seus administradores e dos Gestores de Recursos da Entidade na gestão dos recursos. A presente política submete-se à regulamentação vigente no País.

- Condições Político-Macroeconômicas

Quanto aos cenários macroeconômicos, a PREVEME entende que suas principais variáveis tais como inflação, taxas de juros, crescimento do PIB, necessidades de financiamento externo e taxas de câmbio devem ser acompanhadas por parte da sua diretoria executiva, seus consultores e gestores das carteiras.



3. ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA ENTIDADE

A presente política de investimentos é aplicável aos planos listados abaixo:

- Plano de Benefícios da PREVEME, CNPB 1982003065
- Plano de Gestão Administrativa (PGA), CNPB 9970000000

A governança de gestão dos seus ativos e as responsabilidades estão estruturados da seguinte forma:

3.1 Responsabilidades da PREVEME

A PREVEME deve:

- Estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da Entidade;
- Revisar este documento no mínimo anualmente e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e ao “asset mix” de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Aposentadoria ou fluxo de contribuições;
- Determinar um custodiante;
- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos para gerenciar os ativos da Entidade;
- Quando aplicável, selecionar opções de investimentos dos recursos da Entidade;
- No mínimo a cada trimestre, revisar e analisar seu(s) Gestor(es) de Recursos e sua(s) performance(s);
- Informar ao Administrador Fiduciário em caso de mudanças significativas no fluxo de caixa;
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) de “retirement” e demais especialistas quando necessário;
- Enviar a Política de Investimentos para os Gestores de Recursos que deverão observá-la para que a Carteira Total da Entidade não se desenquadre dos limites e determinações legais vigentes;
- Realizar o preenchimento e entrega à Superintendência Nacional de Previdência das obrigações legais pertinente(s) ao(s) planos da Entidade;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

A PREVEME estabelece que não concentrará um único terceiro a gestão dos recursos da Entidade.



A seleção de Gestores de Recursos, custodiante e administrador fiduciário deverão pautar-se pelos seguintes critérios:

- Tradição e solidez;
- Capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade;
- Experiência no segmento de fundos de pensão e na modalidade de investimento pela qual a entidade aloca ou pretende alocar seus recursos;
- Qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- Estrutura organizacional e processos bem definidos
- Qualidade no atendimento, prestação de contas e envio de informações ao cliente
- Estrutura de tecnologia da informação e orçamento para novos investimentos em sistemas;
- Classificação (“Rating”) da Instituição para a seleção de Administrador de Recursos;
- Credenciamento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, como administrador de recursos de investidores institucionais.

Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de Gestor(es) de Recursos, Administrador de Recursos e Custodiantes, a Entidade poderá contratar Consultoria especializada.

3.2 Responsabilidades do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da **PREVEME** deve:

- Aprovar a Política de Investimento, submetida pelo Diretor Superintendente e pela Diretoria Executiva para a gestão dos recursos garantidores de seu Plano de Benefícios, no mínimo anualmente;
- Aprovar os cálculos atuariais e dos planos de custeio, submetidos pelo Diretor Superintendente e pela Diretoria Executiva;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado;
- Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos nas diversas modalidades de investimentos, submetidos pelo Diretor Superintendente e pela Diretoria Executiva.



3.3 Responsabilidades do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **PREVEME** deve:

- Fiscalizar as atividades de investimento da EFPC.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- Manifestar-se, no mínimo semestralmente, em relação aos custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.

3.4 Responsabilidades da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da **PREVEME** deve:

- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- Averiguar se as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
 - Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário.
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

3.5 Responsabilidades do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;



- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da **Entidade**;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da **Entidade** sejam segregadas, conforme exigência da legislação;
- Obter certificação em finanças por entidade de reconhecimento no mercado financeiro e verificar a mesma certificação dentre todos os participantes do processo decisório de investimentos da **Entidade**, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;
- Evitar condições de conflito de interesses entre a **Entidade** e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da **Entidade**;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos do **Plano** bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da **Entidade** e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor ao Conselho Deliberativo da **PREVEME** alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da **Entidade** em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria Executiva substituição do(s) Custodiante(s);
- O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da **PREVEME**.



3.6 Responsabilidades do Administrador Fiduciário

O Administrador Fiduciário deve:

- Realizar a administração dos Fundos de Investimentos, fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (Fundos) e das Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários (Carteiras), cujas carteiras estão sob a gestão de diversos administradores de recursos, não limitado a manter registros próprios de todas as operações realizadas e manter atualizada a documentação relativa às operações das Carteiras e dos Fundos;
- Sistematizar os ativos e passivos dos Fundos e Carteiras, de forma a que estes passem a ser referenciados em um montante de cotas, com variação diária de valor, em decorrência das movimentações que vierem a ocorrer;
- Consolidar, diariamente, as movimentações realizadas pelos gestores dos Fundos, segundo os dados que lhe forem por eles repassados;
- Observar todos e quaisquer limites estabelecidos pela legislação em vigor, tanto a nível macro (alocação entre os segmentos) como a nível micro (alocação nos segmentos), comunicando imediatamente à Entidade a ocorrência de qualquer desenquadramento, ativo ou passivo;
- Verificar e garantir, diariamente, o cumprimento de limites e disposições legais, assim como os limites e disposições contidos nos mandatos aos Gestores de Recursos;
- Notificar, por escrito (e-mail, carta, etc.), a Entidade qualquer descumprimento dos Gestores de Recursos aos procedimentos determinados nos mandatos;
- Realizar o monitoramento de risco, através de análise dos eventos como alterações nas curvas de juros e oscilações de moedas, aos quais os Fundos e Carteiras se encontram expostos;
- Fornecer, diariamente, o valor da cota dos Fundos e das Carteiras relativas ao fechamento do dia anterior, bem como as cotas virtuais relativas ao fechamento do dia anterior;
- Realizar a contabilização dos Fundos e das Carteiras, segundo as regras exigidas pelas autoridades competentes;
- Observar as disposições dos Regulamentos dos Fundos e neste Documento e realizar a prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários, respondendo por qualquer penalidade aplicada por esses órgãos ou por qualquer outra autoridade fiscalizadora;
- Realizar a contratação, com interveniência e autorização da PREVEME, dos Gestores das Carteiras e dos Fundos exclusivos;
- Fornecer relatório de avaliação anual do custodiante bem como critérios de avaliação adotados até o primeiro trimestre do exercício subsequente;
- Realizar a contratação, em nome dos Fundos exclusivos e das Carteiras, de instituição habilitada para a prestação dos serviços de custódia especializada dos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, na forma prevista pela Instrução CVM nº. 409/04 e suas alterações posteriores, bem como dos demais prestadores de serviços de administração dos Fundos;
- Empregar toda a diligência necessária para verificar a origem e natureza dos recursos investidos nos Fundos, em consonância com a legislação vigente relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro;



- Arcar com quaisquer multas e/ou penalidades aplicadas pela PREVIC ou outra autoridade fiscalizadora em decorrência do descumprimento dos itens do Contrato;
- Fornecer os dados necessários para a PREVEME realizar o preenchimento e entrega tempestiva de suas obrigações legais aos órgãos fiscalizadores.

3.7 Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão, o qual o gestor tem que aceitar formalmente.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- Realizar a gestão dos ativos do(s) plano(s) da **Entidade**, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos e em qualquer outro Documento suplementar que a **Entidade** vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do(s) plano(s) da **Entidade** em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e/ou em qualquer outro Documento suplementar que a **Entidade** vier a prover;
- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a **Entidade** para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela **Entidade** em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata, quando aplicável, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer para a **Entidade** relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Fornecer para a **Entidade** relatórios mensais de gerenciamento de risco;
- Prontamente notificar a **Entidade** caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos ou disposições legais;
- Aplicar/Investir em fundos de investimento (FI e FICFI), criados e mantidos de acordo com a legislação vigente aplicável a fundos de investimentos para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Identificar aspectos do Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;



- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes podem apoiar na determinação dos objetivos da **Entidade**, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- Informar prontamente a **Entidade** caso da existência de algum elemento no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos que inviabilize a obtenção dos objetivos da **Entidade**;
- Fornecer prontamente aos Agentes Custodiantes todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Informar a **Entidade**, mensalmente, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem e publicação;
- Informar a **Entidade**, anualmente, sua política de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo *Asset Manager*;
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a **Entidade** identificando o custo da transação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do(s) plano(s) da **Entidade** respeitando todos os limites e disposições legais;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à **Entidade** todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administrados ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- Comprovar perante a **Entidade** que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- Permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da **Entidade** ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;
- Garantir que não há conflito de interesses entre o Gestor de Recursos, Custodiantes, Consultores, **Entidade** e suas Patrocinadoras, no que tange seu mandato de gestão. Assim, sempre que o Gestor identificar alinhamento de interesses com alguma das partes acima mencionadas deve prontamente informar à **Entidade** para que ela possa tomar as medidas necessárias;
- Garantir que as funções de Gestão, Administração e Custódia são segregadas, conforme determinação legal.



3.8 Responsabilidades do Agente Custodiante Contratado

As atividades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do(s) plano(s) da **Entidade**;
- Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da **Entidade**;
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- Executar a reconciliação de custódia;
- Apurar e controlar impostos;
- Gerar relatórios de estoque da carteira;
- Controlar e atualizar os preços dos ativos custodiados.

O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

3.9 Responsabilidades do(s) Consultor(es) de Investimentos

A **Entidade** pode decidir pela contratação de Consultoria de Investimentos para auxiliar o corpo diretivo em suas atribuições diárias. As atividades podem ser esporádicas ou rotineiras e são determinadas conforme contrato de prestação de serviços e seus respectivos aditamentos, os quais podem englobar as atividades que seguem:

- Trabalhar em conjunto com a Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, orientando a condução estratégica do processo de investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a **Entidade** para apresentar uma perspectiva independente sobre o desempenho dos investimentos frente aos objetivos estabelecidos pelos seus respectivos mandatos;
- Preparar relatórios de performance e avaliação de gestores, avaliando os riscos incorridos e a aderência em relação à legislação aplicável, mandatos de gestão e Política de Investimentos;
- Auxiliar a **Entidade** em processos de seleção de gestores de recursos;



- Conduzir trabalhos de ALM (*Asset Liability Management*), Estudos de Fronteira Eficiente ou assemelhados para embasamento técnico na definição de benchmarks e metas de alocação de recursos;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da **Entidade**, obtenção de retornos ou redução de riscos.

3.10 Responsabilidades do Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão de caráter deliberativo da PREVEME, sendo responsável pelas decisões competentes à gestão dos recursos garantidores da PREVEME, e para tanto, é de sua competência:

- Auxiliar a elaboração da Política de Investimento e suas revisões;
- Avaliar, propor e acompanhar sobre a aplicação dos recursos garantidores da PREVEME;
- Avaliar, propor e acompanhar o enquadramento dos investimentos;
- Avaliar as propostas de negócios originadas tanto no cotidiano da PREVEME, quanto àquelas encaminhadas por agentes do mercado;
- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos da PREVEME cuja administração tenha sido delegada a gestores externos;
- Propor alternativas de natureza estratégica na aplicação do patrimônio;
- Recomendar política de macroalocação dos investimentos e estratégias de Asset Liability Management (ALM);
- Monitorar e questionar, quando achar necessário, as informações de riscos apresentadas pelos gestores e consultores;
- Recomendar a execução de investimentos;
- Avaliar a rentabilidade dos investimentos.

Dentro de suas competências, o Comitê de Investimentos tem como objetivo a gestão dos recursos garantidores da PREVEME observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos designados para o Plano de Benefícios é realizada formalmente pelo Conselho Deliberativo, registrada em Ata.

3.11 Critérios de Avaliação e Penalização do(s) Gestor(es) de Recursos e Fundos

- **Análise de Performance e Avaliação do(s) Gestor(es) de Recursos**

Mensalmente, a performance do(s) Gestor(es) de Recursos é avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento e carteira total.

No longo prazo, o cumprimento da meta atuarial é o principal objetivo da Entidade, portanto, deve ser considerado pelo Gestor de Recursos, principalmente, quando este julgar haver conflitos entre o presente Mandato e a obtenção da meta atuarial.



A análise das rentabilidades estará associada à capacidade do(s) Gestor(es) de Recursos na obtenção de added values (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos benchmarks.

Além desses, também serão analisados os seguintes critérios:

- ♦ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido pelos investimentos;
- ♦ Custos envolvidos nos serviços, incluindo taxas de administração, corretagem e outros.

Face à conclusão da análise, o Conselho Administrativo poderá decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Gestor(es) de Recursos.

- **Penalizações do(s) Gestor(es) de Recursos**

Comete(m) falta grave o(s) Gestor(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrado(s) nos itens determinados nessa Política e que tenha(m) ativamente desenquadrado a carteira em relação aos limites estabelecidos pela legislação vigente assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os benchmarks.

O(s) Gestor(es) de Recursos que cometer(em) falta grave pode(m) perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhe(s) possam ser atribuídas, até mesmo aquelas de caráter pecuniário.

- **Penalizações do Custodiante**

O Custodiante cometerá falta grave sempre que não observar as disposições legais e aquelas contidas no presente Mandato.

Na ocorrência de falta grave o Custodiante poderá perder a custódia da carteira de investimentos da Entidade, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.



4. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, “BENCHMARKS DAS CARTEIRAS” E OBJETIVOS DE PERFORMANCE DO FUNDO

A **Entidade** realiza estudos de CFM (*Cash Flow Matching*) e ALM (*Asset Liability Modeling*) para embasar o direcionamento de sua política de investimentos. Abaixo as diretrizes que devem ser seguidas pelo(s) Gestor(es) para a gestão dos recursos do Plano de Aposentadoria.

4.1 Tipo de investidor

Entidade Fechada de Previdência Complementar (Investidor Institucional)

4.2 Objetivo de retorno para a Entidade

A Entidade deverá compor sua política de investimentos (mandatos, benchmarks, carteiras e fundos) a fim de obter retorno equivalente ou superior à sua Meta Atuarial (IPCA + 5%a.a., líquido de todas e quaisquer taxas inclusive Imposto de Renda).

4.3 Horizonte do Investimento

Longo Prazo com monitoramento do curto prazo.

4.4 Retornos históricos e estimativa próximo ano

A estimativa de retorno dos investimentos para o ano de 2025 foi definida com base no cenário econômico projetado, conforme quadro abaixo, bem como o que foi observado nos últimos períodos.

Segmento	2020	2021	2022	2023	2024	Estimativa 2025
Carteira Global	10	3,54	3,64	13,71	7,28	10,19
Renda Fixa	10,74	12,87	11,61	13,77	9,65	9,64
Renda Variável	5,01	-23,54	-20,68	36,32	-15,11	12,86
Estruturado	9,48	12,77	23,59	10,89	5,28	12,17
Exterior	37,65	25,47	-21,79	15,97	46,39	9,14



4.5 Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos serão compostas conforme definição do Comitê de Investimentos do(s) Gestor(es) de Recursos, respeitados os limites impostos pela legislação em vigor, e os definidos pela PREVEME, atendendo as seguintes restrições:

- A utilização de derivativos deve ser apenas com objetivo de hedge ou posicionamento conforme legislação vigente. Não serão permitidas operações com derivativos para fins de alavancagem.
- Investimentos em títulos ligados a agronegócios devem ser realizados mediante consulta prévia à PREVEME.

Será permitido o investimento nos seguintes segmentos:

1. Renda fixa
 2. Renda variável
 3. Estruturado
 4. Imobiliário
 5. Exterior
- Renda fixa:
 - títulos da dívida pública mobiliária federal interna;
 - cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna;
 - ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras;
 - cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa), nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;
 - ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos da legislação em vigor;
 - cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB);
 - cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA).



- Renda variável:
 - ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança;
 - ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial;
 - Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.
Aplicações em ações do próprio Gestor de Recursos e Empresas Coligadas devem ser realizadas somente através de consulta prévia ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado da PREVEME.

- Estruturados:
 - cotas de fundo de investimento em participações (FIP);
 - cotas de fundo de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);
 - cotas de fundo de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - certificados de Operações Estruturadas (COE).

- Imobiliário:
 - cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII)
 - certificados de recebíveis imobiliários (CRI);
 - cédulas de crédito imobiliário (CCI).

- Exterior:
 - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";
 - cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;
 - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;
 - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;



- Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.6 Alocação dos Recursos – Limites e Target para Exposição da Carteira da Entidade:

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.994/22. Essa alocação foi definida com base em estudos técnicos, elaborados com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento sempre alinhando o retorno esperado com o risco associado ao portfólio.

Os limites de alocação, pesos e segmentos que compõe essa Política de Investimento foram definidos em cima das características próprias do Plano de Benefício da **Entidade**, como liquidez; pagamento de benefícios; tolerância a risco; e cenário macroeconômico para determinar a exposição a risco característico de cada segmento de ativos e suas expectativas de retornos.

Plano de Benefícios:

Segmento	Limite			Alocação Desejada
	Resolução 4994	Inferior	Superior	
Renda fixa	100,00%	60,00%	100,00%	77,50%
Renda variável	70,00%	00,00%	10,00%	4,00%
Estruturado	20,00%	00,00%	20,00%	17,00%
Imobiliário	20,00%	00,00%	5,00%	0,50%
Op. Participantes	15,00%	00,00%	00,00%	00,00%
Exterior	10,00%	00,00%	5,00%	1,00%

Plano de Gestão Administrativa (PGA):

PGA 2025				
Segmento	Resolução 4.994	Mínimo	Target	Máximo
Renda Fixa	100%	100,0%	100,0%	100,0%

A cada alteração, a Entidade informará os percentuais de alocação, por segmento, para cada gestor.

4.7 Limites de Alocação e Concentração por Emissor

As aplicações do plano devem observar os limites estabelecidos por esta política de investimento e pela legislação atual definida na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.



4.8 Restrições

Este capítulo é destinado para apresentar restrições específicas de investimentos estabelecidas por esta política. Para a aplicação dos recursos, o plano observa as vedações estabelecidas pela legislação atual definida na Resolução CMN nº 4.994/22 e também os limites adotados pela Entidade, já propostos no presente documento.

4.9 Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela **Entidade**, observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela **Entidade** ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: deve estar acordo com o manual de precificação de ativos disponibilizado pelo agente custodiante, sendo clara e em consonância com as normativas legais;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos serão marcados a mercado, entretanto, a **Entidade** pode optar por contabilizar os ativos de renda fixa indexados à inflação (NTN-B) como “mantidos até vencimento” (marcação na curva), desde que tenha capacidade financeira de mantê-los em carteira até seus respectivos vencimentos, sigam as regras da legislação atual vigente.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

4.10 Objetivo de Retorno

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.



Plano de Benefícios:

PREVEME - 2025					
Segmento	Índice Benchmark	Meta Rentabilidade	Mínimo	Target	Máximo
Renda Fixa	IPCA	80%(IPCA+5% a.a) + 20%(CDI+0,5%)	60,0%	77,5%	100,0%
Total - RF			60,0%	77,5%	100,0%
Renda Variável	IBRX	IBRX	0,0%	4,0%	10,0%
Total - RV			0,0%	4,0%	10,0%
Investimento Estruturado	IPCA/ CDI	75%(IPCA + 8%) + 25%(CDI + 1%)	0,0%	17,0%	20,0%
Total - Inv Estruturado			0,0%	17,0%	20,0%
Imobiliário	IPCA	IPCA + 5%a.a.	0,0%	0,5%	5,0%
Total - Imobiliário			0,0%	0,5%	5,0%
Investimento Exterior	MSCI World Câmbio	MSCI W Câmbio	0%	1,00%	5,0%
Total - Inv Exterior			0,0%	1,0%	5,0%
Total Carteira: Benchmark Global: IPCA + 5% a.a.			100,0%	100,0%	100,0%

Obs.: O horizonte de investimento para se buscar a meta de rentabilidade do segmento de estruturado é superior ao proposto na presente política. Isto decorre da característica própria da aplicação que propõe maturações superiores a 5 anos.

Plano de Gestão Administrativa (PGA):

Dado o baixo valor remanescente no final de cada mês, o PGA não possui meta de rentabilidade.

4.11 Rebalanceamento das Carteiras

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação, não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal deles;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais. No caso de desenquadramento passivo dos limites estabelecidos pela legislação atual ou da Política de Investimento vigente, o Gestor de recursos deve ajusta-lo dentro do prazo estabelecido definida na Resolução/Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.994, de 24 de março de 2022.

4.12 Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos

Embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos também são acompanhados periodicamente pela **Entidade**.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar,



controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos integrados, atuarial, de solvência, de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, de terceirização, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e por esta Política de Investimento.

O risco será calculado por/pela consultoria responsável e o responsável pelo acompanhamento será o AETQ.

- **Risco Integrado**

A identificação dos riscos e a observância dos controles apresentados passam a ser primeira etapa para implantação de uma matriz de riscos pela **Entidade**, contribuindo com a busca por uma gestão baseada em risco.

Para minimizar possíveis ônus financeiros decorrentes dos riscos existentes nos planos, foram definidos controles que estão descritos de forma mais detalhadas nos capítulos seguintes.

4.12..1 Mercado

Para Renda Fixa o risco é medido pelo Value at Risk relativo (B-VaR) com intervalo de confiança de 95%, para Renda Variável e Investimento no Exterior, o risco é medido pelo Tracking Error. Finalmente para o segmento de investimentos estruturados e imobiliários, pelas características das aplicações, não se definirá uma métrica específica de controle de risco de mercado, mas se acompanhará a evolução do valor dos ativos em carteira.

O limite de exposição a risco para cada segmento é dado por:

- Renda Fixa: B-VaR de 3,50% para um período de 21 dias úteis com intervalo de confiança de 95%;
- Renda Variável: o limite é estabelecido em termos do IBRX 100, com Tracking Error esperado máximo de 15% projetado para 252 dias úteis;
- Investimento Exterior: o limite é estabelecido em termos do MSCI W câmbio, com Tracking Error de até 10% a.a. para 252 dias úteis.

Os limites acima não se aplicam aos investimentos atrelados a índices de inflação imunizados.

4.12..2 Crédito

Entende-se por risco de crédito o risco relacionado à capacidade de uma determinada contraparte honrar com seus compromissos.

Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.



Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

- Análise dos Emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existirem), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

- Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

- Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O Gestor poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

Os Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras devem ser aprovados pelo Comitê de Investimentos do Gestor. Todo e qualquer título enquadrado nesta modalidade, deve também ser classificado por, no mínimo, uma agência de rating, devidamente autorizada a operar no Brasil, como baixo risco de crédito (ou investment grade), conforme os ratings mínimos discriminados abaixo:



Rating Mínimo para Classificação como Grau de Investimento (Por Agência, Prazo e Modalidade de Aplicação) – Escala Brasileira	
Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poor's	BrBBB- ou brA-3
Moody's	Baa3.br ou BR-3
Fitch Ratings	BBB-(bra) ou F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes do Plano de benefícios.

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento acima como Baixo Risco de Crédito, não implica necessariamente a aprovação pelo administrador do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários.

Na ocorrência de desenquadramento passivo, a **Entidade** deverá ser informada imediatamente pelo gestor de investimentos sobre a posição, detalhando o emissor do ativo, indicar se marcação a mercado do título foi ajustada, bem como a análise e a recomendação sobre a manutenção ou venda do título em questão.

A Diretoria Executiva da **Entidade** deverá se manifestar sobre a ação a ser tomada e informar o Conselho Deliberativo.

4.12..3 Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a **Entidade**. Desta forma a gestão da liquidez dos ativos do plano deve buscar eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciários no curto prazo.



O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para liquidação de suas obrigações atuariais (Passivo) na sua respectiva competência;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

4.12..4 Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

A **Entidade** registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição aos riscos.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

4.12..5 Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:



- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

4.12..6 Sistêmico

Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a **Entidade** procurará buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado. Risco sistêmico refere-se ao risco de colapso de todo um sistema financeiro ou mercado, com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral, e afetando amplamente a economia - em contraste com o risco associado a uma entidade individual, um grupo ou componente de um sistema.

Assim, pode ser definido como uma instabilidade potencialmente catastrófica do sistema financeiro, causada ou exacerbada por eventos ou condições peculiares que afetem os intermediários financeiros. Riscos sistêmicos são decorrentes das interligações e da interdependência entre os agentes de um sistema ou mercado, no qual a insolvência ou falência de uma única entidade ou grupo de entidades pode provocar falências em cadeia, o que poderia levar o sistema inteiro ou o mercado como um todo à bancarrota.

Na tentativa de redução a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos levará em consideração à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento. O objetivo é reduzir a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

4.12..7 Atuarial

O risco atuarial é proveniente da não aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na estimativa do cálculo do passivo e, conseqüentemente, dos recursos necessários para a fundação honrar com os benefícios a serem pagos aos participantes do plano.

De acordo com a legislação vigente, essas hipóteses representam expectativas de longo prazo, pois se destinam a prever os compromissos futuros até o encerramento do plano de benefícios. Além de considerar as hipóteses correntes, faz – se necessário incorporar as tendências futuras nos procedimentos atuariais. Da mesma forma, é recomendável observar as expectativas atuais de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos, bem como considerar as tendências de aumento da expectativa de vida que ocorre no mundo, inclusive no Brasil.

Compete ao Conselho Fiscal da Entidade atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.



4.13 Estilo de Gestão

O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Dentro dos limites estabelecidos no item 4.6, poderão ser determinados Asset Allocations das carteiras balanceadas, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas à própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo Gestor de Recursos), superiores ao benchmark.

4.14 Critério para Participação em Assembleias Gerais

A Entidade decidiu que não participará diretamente de qualquer assembleia de acionistas das companhias onde mantenha participação, exceto nos casos em que julgar necessários. Essa decisão foi tomada nas seguintes bases:

1- Os recursos investidos pela Entidade no segmento de Renda Variável são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;

2- A relação entre a Entidade e seu(s) Gestor(es) encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;

3- O(s) Gestor(es) de recurso(s) possui(em) poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da Entidade. O Contrato de Gestão entre Entidade e Gestor(es) confere poderes ao(s) Gestor(es) para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimento em ações;

4- O principal motivo que levou a Entidade a contratar Gestores profissionais foi obter a melhor qualidade na gestão de recursos, portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados pelo(s) Gestor(es) e que sempre que sua participação em assembleia de acionistas se fizer necessária seu(s) Gestor(es) a representará;

5- O(s) Gestor(es) da Entidade se encontra(m) melhor preparado(s) tecnicamente para participar das assembleias que julgar(em) conveniente.

5. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

5.1 Agentes Envolvidos

- A Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);



- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução CMN nº 4.994/22);
- O(s) Administrador(es) de Recursos;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

5.2 Conflito de Interesse

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da **Entidade**;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da **Entidade**.

É vedado à **Entidade** realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto;
- Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/22.

5.3 Procedimento do *Disclosure*

Os agentes, acima listados, devem:

- Revelar à Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;
- Manter a Entidade atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse;

A **Entidade** deverá solicitar aos seus prestadores:

- Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses;
- Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam aos requisitos dispostos deste capítulo.



6. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA

A **Entidade**, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos pela **Entidade** observar e zelar por esses princípios.

Entretanto a **Entidade** não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão. Os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

Conselho Deliberativo:

DocuSigned by
José Fernando do Valle
Assinado por: JOSÉ FERNANDO DO VALLE 19122318870
CPF: 19122318870
DataHora da Assinatura: 07/03/2025 | 09:50:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil

José Fernando do Valle

Conselheiro Presidente

DocuSigned by
Marcelo de Camargo
Assinado por: MARCELO DE CAMARGO 05676718870
CPF: 05676718870
DataHora da Assinatura: 07/03/2025 | 10:40:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil

Marcelo de Camargo

Conselheiro

DocuSigned by
Afonso Luiz Chaguri
Assinado por: AFONSO LUIZ CHAGURI 0929810814
CPF: 3620810814
DataHora da Assinatura: 07/03/2025 | 16:15:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil

Afonso Luiz Chaguri

Conselheiro

Diretoria Executiva:

DocuSigned by
Rita de Cássia Duarte
Assinado por: RITA DE CÁSSIA DUARTE 1041285885
CPF: 1041285885
DataHora da Assinatura: 07/03/2025 | 09:51:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC Impressão Oficial SP RFB G5
ICP-Brasil

Rita de Cássia Duarte

Diretora Superintendente

DocuSigned by
Nelson Franco Junior
Assinado por: NELSON FRANCO JUNIOR 10219223554
CPF: 10219223554
DataHora da Assinatura: 07/03/2025 | 09:51:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil

Nelson Franco Junior

Diretor e AETQ

DocuSigned by
Marco Fabio Michaels de Carvalho
Assinado por: MARCO FABIO MICHAELS DE CARVALHO 12026215835
CPF: 12026215835
DataHora da Assinatura: 07/03/2025 | 13:59:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil

Marco Fabio Michaels de Carvalho

Diretor

DocuSigned by
Renata Ventura Mendes Braidotti
Assinado por: RENATA VENTURA MENDES BRAIDOTTI
CPF: 3146034680
DataHora da Assinatura: 11/03/2025 | 14:49:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB 03
ICP-Brasil

Renata Ventura Mendes Braidotti

Diretora



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DCC2228C-E8AB-44D6-A01E-657AE3403D14

Status: Concluído

Assunto: Preveve - Política de Investimentos 2025-2029

Envelope fonte:

Documentar páginas: 30

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

PREVEVE e PREVEVE II

Assinatura guiada: Ativado

ROD ANHANGUERA, KM 110, EDIF 24

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SUMARE, 13181-900

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

preveve@mmm.com

Endereço IP: 187.106.43.91

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: PREVEVE e PREVEVE II

Local: DocuSign

07/03/2025 09:34:01

preveve@mmm.com

Eventos do signatário

Afonso Luiz Chaguri

ID: 062.598.108-14

chaguri.al@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 06259810814

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/03/2025 16:15:08

ID: 0fb0b4db-ed32-41de-92f4-2fb13e89bb9f

Assinatura

DocuSigned by:
Afonso Luiz Chaguri
CCD5AB97E2904A6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 143.208.144.157

Registro de hora e data

Enviado: 07/03/2025 09:42:16

Visualizado: 07/03/2025 16:15:08

Assinado: 07/03/2025 16:15:37

José Fernando do Valle

ID: 101.223.188-70

dovalle.jfernando@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 10122318870

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/03/2025 09:49:59

ID: 8df305d8-ecaa-4034-8f01-11cd9c324b04

DocuSigned by:
José Fernando do Valle
AD12C6A11AA6446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.179.36.204

Enviado: 07/03/2025 09:42:16

Visualizado: 07/03/2025 09:49:59

Assinado: 07/03/2025 09:50:32

Marcelo de Camargo

ID: 056.767.188-70

mcamargo1@uol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 05676718870

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/08/2023 22:19:31

ID: 894ffabd-8fc3-40c6-bc2a-dba2d6583d71

DocuSigned by:
[Assinatura manuscrita]
7335842C637648A...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.98.181.207

Enviado: 07/03/2025 09:42:17

Visualizado: 07/03/2025 09:51:16

Assinado: 07/03/2025 10:41:48

Eventos do signatário

MARCO FABIO MICHAELIS DE CARVALHO
ID: 129.262.158-35
mfcarvalho1@mmm.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 12926215835

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/09/2020 15:46:52
ID: 9875bac7-6e9b-4e17-b672-2197d6d08d6d

Nelson Franco Junior

ID: 182.162.528-54
nfrancojr@mmm.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 18216252854

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/03/2025 09:51:26
ID: b6cd44b6-a7c9-4eaf-bd6a-5a6f153b26fb

Renata Ventura Mendes Braidotti

ID: 314.605.648-80
rvmendes@mmm.com

Diretora Jurídica
3M do Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 31460564880

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/09/2020 09:29:14
ID: adf152f6-6adc-416d-b0cf-6e3f865f7831

Rita de Cassia Duarte

ID: 104.212.858-85
rcduarte@mmm.com

General Counsel
3M

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Imprensa Oficial SP RFB G5

CPF do signatário: 10421285885

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Assinatura

DocuSigned by:
MARCO FABIO MICHAELIS DE CARVALHO
9713839E138B4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 147.161.128.251

Assinado por:
Nelson Franco Junior
5979F86DB640458...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 147.161.129.9

DocuSigned by:
Renata Ventura Mendes Braidotti
F6B5395FBB38416...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 147.161.129.7

DocuSigned by:
Rita de Cassia Duarte
57BEAA3E2E5C410...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 147.161.129.13

Registro de hora e data

Enviado: 07/03/2025 09:42:18
Visualizado: 07/03/2025 13:45:09
Assinado: 07/03/2025 13:59:23

Enviado: 07/03/2025 09:42:18
Visualizado: 07/03/2025 09:51:26
Assinado: 07/03/2025 09:51:47

Enviado: 07/03/2025 09:42:17
Reenviado: 10/03/2025 08:19:31
Visualizado: 11/03/2025 14:46:16
Assinado: 11/03/2025 14:49:30

Enviado: 07/03/2025 09:42:18
Visualizado: 07/03/2025 09:50:54
Assinado: 07/03/2025 09:51:35

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data**

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/03/2025 09:42:19
Entrega certificada	Segurança verificada	07/03/2025 09:50:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/03/2025 09:51:35
Concluído	Segurança verificada	11/03/2025 14:49:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME II (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME II:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: gdcruz@mmm.com

To advise SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME II of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at gdcruz@mmm.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME II

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to gdcruz@mmm.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME II

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to gdcruz@mmm.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME II as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME II during the course of your relationship with SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME II.